



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0195/2018

Em, 07 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR MENORES DE 18 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o pronto socorro municipal e instituições congêneres estabelecidos no Município de São Pedro da Aldeia obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por drogas as substâncias entorpecentes, psicotrópicos, precursoras e outras sob controle especial, constante da Portaria SVS/MS nº 334, de 1998.

§ 2º A notificação será feita:

I - ao Conselho Tutelar na pessoa de um dos conselheiros que abrange o bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II - ao Ministério Público na pessoa do titular, que tem como atribuição atuar na área da infância e juventude.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada em até três dias úteis contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou drogas, em papel timbrado, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - tipo de bebida alcoólica ou droga utilizada pela criança ou adolescente e, quando possível, a quantidade detectada;

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, notificar significa promover cuidados sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítima do uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas.

Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade do pronto socorro municipal e das instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família, observando-se os seguintes procedimentos:

I - a notificação será acondicionada em envelope opaco, com a seguinte inscrição: "Notificação da Lei Municipal nº ...";

II - o envelope será fechado, lacrado e indicará o remetente e o destinatário, empregando-se qualquer indicativo que os identifique;

III - a condução e remessa da notificação serão efetuadas pessoalmente, por pessoa devidamente autorizada, sendo entregue ao destinatário mediante recibo; e

IV - a notificação será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador bem como as penalidades pelo não cumprimento desta Lei.

§ 1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão asseguradas aos infratores o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 5º As penalidades pecuniárias advindas do descumprimento desta lei, serão revertidas para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da

São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

bebida, o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, principalmente adolescentes pela pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, e a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados. Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir apenas que os adolescentes bebam e/ou usem drogas ilícitas não é a solução. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao abuso do álcool e drogas, dentro ou fora de casa.

A finalidade do presente Projeto é proporcionar medida social de acompanhamento, garantindo à família o direito de acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, neste caso, o poder público atuará nesta intermediação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2018.

Leni Almeida da S. Santos
LENI ALMEIDA DA SILVA SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 11 / 12 / 2018

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 20 / 12 / 2018

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 29 / 12 / 2018

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

AÇÃO RESSÃO

De Justiça e Redação
Em 11 / 12 / 2018

Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.